

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS



Processo Nº.: 1653/2023

Folha: 01

Rubrica: [assinatura]

ANGELA CABRERA DE SOUZA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 028

Processo: **1653/2023**
Data: **22/11/2023**



1653/2023

Requerente:
GABINETE DO PREFEITO

Assunto:
PROJETO DE LEI

Súmula:
PROJETO DE LEI Nº053/2023
OFÍCIO Nº382/2023-GAB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS



Processo Nº.: 1653/2013

Folha: 02

Rubrica: [Handwritten Signature]

ÂNGELA CABREIRA DE SOUZA

PROTÓCOLO

MATRÍCULA: 028

AOS CUIDADOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA
PARA OS DEVIDOS FINS

Rio das Ostras, 22 / 11 / 2013.

~~CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Ângela Cabreira de Souza
Protocolo
Matrícula.: 028~~



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 382/2023 - GAB

Em, 22 de novembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Maurício Braga Mesquita
MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

Assunto: **Projeto de Lei nº 053/2023**

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 1653/2023
Folha: 03
Fabrica: *[assinatura]*
ANGELA CABRERA DE SOUZA
PROTÓCOLO
MATRÍCULA: 028

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminhamos o Projeto de Lei nº 053/2023, e sua respectiva Mensagem, para análise e aprovação de Vossa Excelência e demais Edis que compõem essa Casa Legislativa, **em caráter extraordinário e urgência especial**, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município art. 30, I e Resolução nº 95/2005 – Regimento Interno da Câmara Municipal, artigo 119.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[assinatura]
Marcelino Carlos Dias Borba
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS



Processo Nº.: 1653/2023

Folha: 04

Rubrica: *[Handwritten Signature]*

ÂNGELA CABRERA DE SOUZA
PROTÓCOLO
MATRÍCULA: 023

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador Maurício Braga Mesquita

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS/RJ

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 053 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Através da presente MENSAGEM, temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei, de nossa iniciativa, que “Dispõe sobre o recadastramento previdenciário dos aposentados e pensionistas segurados pelo Regime Próprio de Previdência Social-RPPS do Município de Rio das Ostras e dá outras providências”.

Atualmente, por conta da Lei Municipal nº 1.585, de 11 de novembro de 2011, os aposentados e pensionistas necessitam se deslocar de seu imóvel até a sede do OSTRASPREV - Rio das Ostras Previdência para realizar o recadastramento anual (prova de vida).

Tal deslocamento tem gerado grandes transtornos na vida desses nacionais, onde muitos possuem dificuldade de locomoção, são acamados ou residem em outras localidades.

Considerando a necessidade de adequação da legislação previdenciária municipal às importantes modificações promovidas através da rede mundial de computadores, o Ministério da Previdência Social disponibilizou aplicativo, gratuito, para que o recadastramento seja realizado de forma virtual e segura, obedecendo à Lei Geral de Proteção de Dados..

Aguardamos o precioso apoio dos nobres Edis que compõem essa Casa de Lei, com a aprovação do referido Projeto de Lei, por entendermos tratar-se de relevante interesse público para o funcionamento da administração pública.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos nossos protestos de alta estima e consideração.

Gabinete do Prefeito, 22 de novembro de 2023.

[Handwritten Signature]
MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº: 1653/2023
Folha: 05
Rubrica: [assinatura]
ANGELA CABRERA DE SOUZA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 028

PROJETO DE LEI Nº 053/2023

Dispõe sobre o recadastramento previdenciário dos aposentados e pensionistas segurados pelo Regime Próprio de Previdência Social-RPPS do Município de Rio das Ostras e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Os aposentados e pensionistas beneficiários do OSTRASPREV - Rio das Ostras Previdência deverão, anualmente, no mês de seu aniversário realizar o recadastramento previdenciário.

Art. 2º O recadastramento previdenciário poderá ser realizado presencialmente ou de forma virtual, por meio da tecnologia da informação, com a utilização de sistema informatizado a ser disponibilizado no sítio oficial do OSTRASPREV (<https://www.ostrasprev.rj.gov.br>) e/ou por aplicativo web, observando os requisitos de segurança e o sigilo das informações coletadas, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD (Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Parágrafo único. O OSTRASPREV deverá disponibilizar canais para esclarecimento de dúvidas e para comunicação e solução de eventuais problemas no funcionamento ou de indisponibilidade do sistema informatizado destinado ao recadastramento.

Art. 3º A não realização do recadastramento previdenciário de que trata a presente Lei, com observância às normas estabelecidas, ensejará a suspensão do pagamento dos proventos ou benefícios previdenciários dos aposentados e pensionistas, até que a situação seja regularizada.

§ 1º Na ocorrência da hipótese prevista no caput deste artigo, o restabelecimento do pagamento dos proventos e/ou benefícios dependerá da efetiva realização do recadastramento.

§ 2º O restabelecimento do pagamento dar-se-á em folha de pagamento do mês da efetiva realização do recenseamento ou no mês subsequente, caso encerrado o período de fechamento da folha de pagamento.

Art. 4º Responderá civil, administrativa e criminalmente o servidor público municipal ativo, aposentado, pensionista ou respectivo representante legal ou procurador que, ao realizar o recadastramento previdenciário de que trata esta Lei, deliberadamente, omitir ou prestar informações falsas, incorretas ou incompletas com o objetivo de criar direitos e vantagens indevidas perante a Administração Municipal ou ao OSTRASPREV.

Art. 5º Não será permitida a realização do recadastramento previdenciário e funcional por procuração ou representação, salvo nas hipóteses dos artigos 6 e 7 desta Lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

Processo Nº.: 1653/2023

Folha: 06

Rubrica: *[assinatura]*

ÂNGELA CABRERA DE SOUZA
PROTÓCOLO
MATRÍCULA: 028

Art. 6º Os aposentados ou pensionistas que estiverem em situação de internação hospitalar e/ou que não tenham discernimento para os atos da vida civil deverão realizar o recenseamento por representante legal ou procurador, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I- atestado médico, emitido no mês do recadastramento, nº do CID, assinatura e carimbo do médico credenciado no CRM, resguardado o devido sigilo no armazenamento em arquivo digital;
- II- documento de identificação do representante com foto (RG ou CNH, se houver), emitido nos últimos 10 (dez) anos;
- III- instrumento de procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida ou termo de tutela ou curatela, dependendo do caso.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, o representante legal ou procurador deverá atestar a veracidade das informações prestadas e poderá ser suscitado a esclarecer eventuais dúvidas ou apresentar outros documentos e o aposentado ou pensionista, após a alta hospitalar, poderá reagendar o recadastramento para sua confirmação, dele podendo ser solicitados outros documentos e informações complementares, se necessários.

Art. 7º Os aposentados ou pensionistas que estejam em cumprimento de pena privativa de liberdade deverão realizar o recadastramento de que trata esta Lei por intermédio de responsável legal ou procurador, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I- declaração ou documento equivalente que ateste sua permanência na respectiva unidade prisional, devendo conter assinatura e carimbo de identificação do órgão emissor;
- II- documento de identificação do representante com foto (RG ou CNH, se houver), emitido nos últimos 10 (dez) anos;
- III- instrumento de procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida ou termo de tutela ou curatela, dependendo do caso.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, poderá o aposentado ou pensionista, após a concessão de alvará de soltura, reagendar o recadastramento para a ratificação dos dados informados, dele podendo ser solicitados outros documentos julgados necessários.

Art. 8º Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data da sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei Municipal nº 1.585, de 11 de novembro de 2011 e demais disposições em contrário.

Rio das Ostras, 22 de novembro de 2023.

[assinatura]
MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO Nº	1655/03
FOLHA Nº	04
RUBRICA	

Ao
Chefe do Expediente

Encaminho o presente processo administrativo para as devidas providências.

Rio das Ostras, 22 de Novembro de 2023.

Alexander de Moura Rei
Diretor Administrativo
Matrícula nº 40

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Alexander de Moura Rei
DIRETOR
Matrícula.: 040